

Parecer nº 080/2022

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU por ser servidor público.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de ISENÇÃO tributária de **ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA, procedimento 0277/2022.**

Verifica-se que o contribuinte requer baixo do IPTU 2022 e isenção de IPTU e TCR dos anos seguintes por ser funcionário público estadual, conforme lei estadual, mas não especifica a qual lei se refere.

Segue anexo Requerimento RG, comprovante de residência, boleto de IPTU com vencimento em 31/05/2022 e comprovante de pagamento de 11/05/2022.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O Código Tributário Municipal não possui tal hipótese de isenção, visto não estar presente no art. 211, vejamos:

Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

*possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva
residência; I*

*V – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos,
observados os requisitos fixados em Regulamento;*

*V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas,
observados os requisitos fixados em Regulamento.*

*VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades
desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação
Paraibana do esporte em questão;*

Diante do exposto, quaisquer pedidos de isenção NÃO fundamentados em tal base legal devem ser negados.

Ainda, quanto à baixa do IPTU 2022, ressalta-se que o sistema Tinus ainda não acusou recebimento, provavelmente porque o vencimento do boleto é em 31/05/2022, mas diante do comprovante apresentado pelo requerente, RECOMENDA-se proceder com a baixa do IPTU 2022, caso o sistema não o faça por si próprio em 01/06/2022.

EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:

O CTM previu isenção de IPTU, basta verificar a leitura do art. 211, MAS NÃO DO TCR, que possui natureza jurídica de TAXA.

Portanto não há isenção dos TCR's inscritos na dívida ativa.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

**Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Diante do exposto NÃO se vislumbra possibilidade de isenção em virtude do NÃO cumprimento dos requisitos LEGAIS previstos no art. 211, do CTM.

Já em relação aos TCR's, não há isenção por ausência de previsão legal e por se tratar de TAXA, não imposto.

Ainda, quanto à baixa do IPTU 2022, ressalta-se que o sistema Tinus ainda não acusou recebimento, provavelmente porque o vencimento do boleto é em 31/05/2022, mas diante do comprovante apresentado pelo requerente, RECOMENDA-se proceder com a baixa do IPTU 2022, caso o sistema não o faça por si próprio em 01/06/2022.

Por fim, RECOMENDA à Secretaria da Receita que proceda com a atualização cadastral, inclusive quanto ao bairro do requerente.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida isenção após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 26 de maio de 2022.

**Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987**

**Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador**

**Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593**